



**CHAMADA PÚBLICA 001/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACURUCA - PIAUÍ**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACURUCA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 06.553.887/0010-12, com sede na Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, neste ato representada pela Ilma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, Secretária Municipal, no uso das atribuições que lhe foi atribuídas regimentalmente e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará **CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2019**, para credenciamento de Grupos formais e informais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Res. FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria, no período de fevereiro a dezembro de 2019.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 30 de janeiro de 2019, às **10h30min horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Senador Gervasio nº 598, centro, Piracuruca-Piauí, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive, informações telefone: (086) 3343 2759.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Piracuruca Piauí, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

1.2A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, tem como fundamento a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, alterada pela Res. FNDE nº 004/2015 e lei nº 8.666/93.

**2. FONTE DE RECURSO**

2.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



### **3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3.1 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1 No envelope nº. 002 deverá ser apresentado o Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 04/2015 do FNDE, e anexo III do presente Edital.

### **4.2 DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

4.2.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Piracuruca-PI, pela ordem crescente de valores.

4.2.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.2.3 Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

4.2.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiares rurais, em condição de igualdade.

4.2.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

### **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

5.1 Com intuito de ampliar a participação da comunidade nesse chamamento público será dispensado a apresentação de amostras.



5.2. Por conseguinte, a qualidade dos produtos serão aferidas no momento da entrega, sendo que produtos em desconformidade para o consumo humano será rejeitado, inclusive sem nenhum ônus para o Município.

## 5. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais de acordo com o **Cronograma de Distribuição dos produtos da Chamada Pública 001/2019**, que será entregue posteriormente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através transferência eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

7.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

7.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, com a atualização prevista na lei;

7.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1 Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

8.2 Multa de 10% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, conforme previsto no art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.1.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.





9.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não terão preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

9.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo II – Especificação dos produtos

Anexo III - Projeto de venda

Anexo IV - Termo de Recebimento de Produto da Agricultura Familiar

9.8 As Informações serão prestadas aos interessados das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão Permanente de licitação onde poderão ser obtidas cópias do edital.

Piracuruca-PI, 08 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos  
Secretária Municipal de Educação de Piracuruca-PI



**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACURUCA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Ema, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. \_\_\_\_\_, agricultora, portadora do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, domiciliada na localidade \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00\_\_\_\_\_/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0\_\_\_\_\_/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E



PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00\_\_\_\_/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**





17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Rayane Fernanda Lemos**  
**Secretária Municipal de Educação de Piracuruca-PI**  
**P/ CONTRATANTE**

**CPF: \_\_\_\_\_**  
**P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

06/07  
1832

**PIRACURUCA**  
ESTADO DO PIAUÍ

28/12  
1889



**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019**

**ANEXO II**

**1. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO FORNECIDOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2019.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Abacate, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
2	Abacaxi coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.
3	Abóbora fresca integra e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.
4	Alface tipo americana fresca, integra e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.
5	Alho bulbo nacional firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.
6	Banana-pacovan ou Banana-prata, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
7	Batata doce fresca integra e firme, isenta de sujidade com grau de evolução completa do tamanho.
8	Batata inglesa fresca integra e firme, isenta de sujidade com grau de evolução completa do tamanho.
9	Cebola branca tamanho médio fresca integra e firme, com grau de maturação, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranho
10	Cenoura fresca integra e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.
11	Cheiro verde, sem traços de descoloração, integra e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, embalados em saco de polietileno formando maços pesando 100 g
12	Chuchu fresco integro e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.
13	Laranja fresca integro e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.
14	Maçã fresca integra e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.
15	Macaxeira de boa qualidade, aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, integra e firme, isento de sujidade com grau de evolução e tamanho.
16	Mamão fresco integro e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.
17	Manga fresca integra e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.
18	Maracujá, de primeira, integro e firme, isenta de sujidade com grau de evolução de tamanho.



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
19	Pepino inteiro e firme, isento de sujidade com grau de evolução de tamanho.
20	Pimentão verde e fresco, isento de sujidade com grau de evolução de tamanho.
21	Polpa de Fruta, (Goiaba, Caju, Acerola e Manga)
22	Repolho inteiro e firme, isento de sujidade com grau de evolução de tamanho.
23	Tomate fresco inteiro e firme, isento de sujidade com grau de evolução e tamanho.
24	Melancia.
25	Tangerina fresca.

## 2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA OS PRODUTOS

2.1 Após pesquisa de preços efetuada pelo Município de Piracuruca-PI, os valores dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria é o que segue abaixo:

1. Abacate = R\$ 5,93 (Kg)	14. Maça = R\$ 4,33 (Kg)
2. Abacaxi = R\$ 3,77 (Unid)	15. Macaxeira = R\$ 2,58 (kg)
3. Abobora = R\$ 2,50 (Kg)	16. Mamão = R\$ 2,23 (kg)
4 Alface = R\$ 2,07 (Unid)	17. Manga = R\$ 3,93 (Kg)
5 Alho bulbo nacional = R\$ 18,33 (Kg)	18. Maracujá = R\$ 5,10 (kg)
6 13. Banana Pacovan = R\$ 3,43 (Kg)	19. Pepino = R\$ 2,50 (kg)
7 Batata Doce = R\$ 2,50 (Kg)	20. Pimentão = R\$ 4,30 (Kg)
8 Batata Inglesa = R\$ 4,13 (Kg)	21. Polpa de Fruta, goiaba, caju, acerola e manga = R\$ 13,50 (Kg)
9. Cebola Branca = R\$ 3,73 (Kg)	22. Repolho = R\$ 4,43 (Kg)
10. Cenoura = R\$ 4,17 (kg)	23. Tomate = R\$ 4,03 (Kg)
11. Cheiro Verde = R\$ 1,00 (molho)	24. Melancia = R\$ 1,27 (Kg)
12. Chuchu = R\$ 2,50 (Kg)	25. Tangerina = R\$ 5,17 (Kg)
13. Laranja = R\$ 2,53 (Kg)	



**ANEXO III**

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 00 ____/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC		2. CNPJ :XXXXXXXXXX		3. Município PIRACURUCA-PI	
4. Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			5. DDD/Fone XXXXXXXXXXXXXX		
6. Nome do representante e e-mail RAINE FERNANDA LEMOS			7. CPF: XXXXXXXXXXXXX		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total





					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					Total agricultor



<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto



			<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	<input type="text"/> Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	





**ANEXO V**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



do(s) nome(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Piracuruca-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA (no caso do grupo formal)